



Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

**LEI Nº 084/96**

**EMENTA:** Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 1997 e dá outras providências.

**Art.1º-** Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para concretização das ações de Governo no exercício de 1997, fixa as regras para elaboração do Orçamento que será executado naquele exercício.

**Art.2º-** São metas de governo para serem cumpridas no exercício de 1997:

- I - Valorização profissional do servidor, através de promoção dos seguintes cursos de capacitação; controle Orçamentário e Prestação de Contas; controle patrimonial; segurança Pública e vigilância de bens e valores; tecnologias modernas de ensino; técnicas de ensino de prevenção de doenças endêmicas; auditoria contábil de tributos municipais e elementos fundamentais para fiscalização de obras e serviços públicos explorados por terceiros e controle urbanístico;
- II - Ampliação das Receitas Próprias;
- III - Implantação de programas decorrentes de Convênios com os governos Federal e Estadual, objetivando a geração de empregos para o menor carente e o adolescente, através de empreendimentos tais como: padarias, lavanderias, fábricas de sabão, hortas comunitárias, olarias e creches.;
- IV - Formação de bancos de sementes;
- V - Revitalização dos pontos turísticos do Município e a promoção de eventos Culturais;
- VI - Manutenção dos serviços de terraplenagem, eletrificação, drenagem e abastecimento d' água, como forma de Infra-Estrutura para a implantação de novos empreendimentos industriais;
- VII - Recuperação de malhas viárias;
- VIII- Saneamento básico;
- IX - Construção de Postos de Saúde;



Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Continuação da Lei nº 084/96.

- de televisão;
- X - Ampliação do Sistema de repetição de sinal
  - XI - Ampliação do número de salas de aulas;
  - XII - Distribuição de alimentos à pessoas carentes e de água potável proveniente de mananciais locais e de sistema industrial de dessalinização;
  - XIII - Ampliação do número de aparelhos para exibição pública de programas de televisão.

Art. 3º - A despesa de capital será fixada pelo valor obtido com a aplicação do índice inflacionário projetado para o período que mediar entre a data da elaboração da proposta e o último dia de 1996, sobre o valor dos investimentos programados.

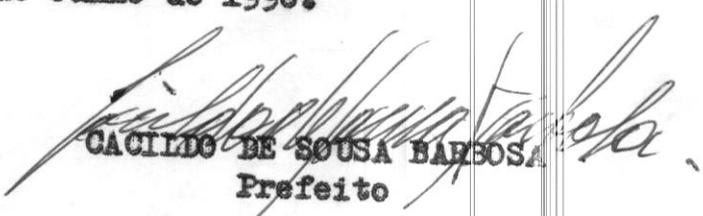
Art. 4º - Serão atualizados os saldos orçamentários da Receita e da Despesa, do Orçamento Geral do Município relativamente ao mês imediatamente anterior ao de competência.

Art. 5º - Não sendo aprovado até o último dia de 1996 ao chefe do Poder Executivo cumprirá a proposta Orçamentária na forma do conteúdo apresentado ao Poder Legislativo, mediante Decreto de sua competência.

Art. 6º - O Prefeito do Município destinará para a Câmara de Vereadores de Vertente do Lério, no mínimo 12% (doze por cento) das receitas orçamentárias arrecadadas, para atender as despesas com manutenção do Órgão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 14 de Junho de 1996.

  
CACIULO DE SOUSA BARBOSA  
Prefeito